PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo
E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 138/2026
TIPO: MAIOR LANCE

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 14/09/2026
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/10/2026 às 09h:00min
MODO DE DISPUTA: ABERTO
LOCAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL – WWW.BLL.ORG.BR – (41) 3097-4600

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, sediada na Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, São José do Rio Pardo/SP, CEP 13.720-031, inscrita no CNPJ sob o nº 45.741.659/0001-37, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 7.575, de 19 de fevereiro de 2024, nº 7578, de 19 de fevereiro de 2024, nº 7.576, de 19 de fevereiro de 2024, das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na **BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.

A sessão pública de processamento da Concorrência Eletrônica será realizada no endereço eletrônico **www.bll.org.br**, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta do Termo de Permissão de Uso;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração unificada;

ANEXO IV – Declaração formal de dispensa de visita técnica;

ANEXO V – Declaração de ciência de apresentação de documentos posteriores

ANEXO VI – Termo de Referência.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCORRÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Outorga Onerosa de uso de Espaço Físico localizado na Área de Lazer de São José do Rio Pardo, São Paulo - SP, CEP 13720.013, com área total de, no mínimo, 5.000 metros quadrados, conforme croqui que faz parte integrante do presente procedimento, destinada às atividades de: venda de ingressos para os Camarotes, gestão da entrada do público, contratação das

atrações musicais, exploração comercial da praça de alimentação e para exploração de venda de bebidas e alimentos nos Camarotes, dos eventos de Réveillon de 2027 e Carnaval de 2027, mediante a outorga de permissão de uso, a título precário, oneroso, intransferível, nos termos da tabela constante no Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. DO VALOR DA CONCORRÊNCIA

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 39.146,25 (trinta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, conforme apresentado na tabela do Termo de Referência.

2.2. Não serão aceitas propostas com valor inferior ao preço mínimo admitido para a licitação.

2.3. Os Licitantes deverão obedecer ao critério de julgamento da proposta no sistema de compras eletrônicas www.bll.org.br adotado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. O critério de julgamento adotado será do tipo **maior lance**, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas eventualmente decorrentes de contratações de atrações musicais realizadas diretamente pela Prefeitura Municipal serão objeto de procedimentos próprios, observada a disponibilidade e a correspondente adequação orçamentária.

4.2. Classificação de Receita: 297 - Outras Receitas Patrimoniais - Concessão Uso Réveillon e Carnaval, Conta: 4139999010020000000

4.3. Os critérios de medição e pagamento para a presente licitação se dará na forma descrita no Termo de Referência (TR) - Anexo VI deste Edital.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial as seguintes atribuições, conforme Decreto Municipal 7.576 de 19 de fevereiro de 2024:

- Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos edital e aos anexos; de esclarecimentos ao edital e seus anexos;
- Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

- Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- Indicar o vencedor do certame;
- No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- Instruir, verificar a regularidade e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;
- Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6. DO SISTEMA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

6.1. A presente Concorrência Eletrônica será realizada por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL** pelo sitio eletrônico: www.bll.org.br. Será conduzida pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado para a presente licitação.

6.2. O Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico desta Prefeitura www.saojosedoriopardo.sp.gov.br e no Sistema Eletrônico de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL.

6.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, protocolizado presencialmente no Setor de Protocolo do paço municipal de São José do Rio Pardo situado a Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, aos cuidados da Comissão de Contratação, ou através do e-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou pelo próprio Sistema Eletrônico de Licitação BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL –BLL, cabendo aos responsáveis decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o prazo indicado no item 7.1. A partir de então, qualquer intento será totalmente intempestivo e não será hábil a suspender o curso do certame.

7.3. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.4. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado ou impugnação formulada, por uma possível proponente, alterar os termos do Edital.

7.5. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

7.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação para o Ciclo 1 - Exercício 2026 é de 26 de dezembro de 2026 a 3 de janeiro de 2027 para o evento Réveillon 2027, considerando o período de montagem e desmontagem da estrutura do evento, e para sua efetiva execução no dia 31 de dezembro de 2026, e para o Ciclo 2 - Exercício 2027 é de 3 de fevereiro de 2027 a 11 de fevereiro de 2027 para o evento Carnaval 2027, considerando o período de montagem e desmontagem da estrutura do evento, e para sua efetiva execução entre os dias 5 e 9 de fevereiro de 2027, na forma do Art.105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para a execução dos serviços/entrega dos bens será de acordo com as datas dos eventos.

8.3. O objeto deverá ser executado nos moldes do Item 5 (Modelo de Execução Contratual) constantes no Termo de Referência (Anexo VI).

9. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

9.1. Poderão participar da presente licitação empresas, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que devidamente credenciadas no sistema eletrônico do BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL.

9.2. A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou diretamente do licitante) e subsequente encaminhamento dos documentos para habilitação e proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

9.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.5. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que seus objetos contratuais sejam condizentes e pertinentes com o objeto licitado, que tenham habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, e que satisfaçam todas as exigências deste Edital e seus anexos.

9.6. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Será concedido tratamento favorecido às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

9.8. As Microempresas - MEs ou Empresas de Pequeno Porte - EPPs participantes deste processo e que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, deverão informar sua condição no ato do credenciamento, através de declaração.

9.8.1. Caso a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP não apresente a declaração anexada a Carta de Credenciamento, como na forma estabelecida no subitem anterior, interpretar-se-á como tácita renúncia aos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

9.9. Não poderão disputar ou participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como pessoas físicas sob insolvência.

9.10. A documentação exigida para participar desta Licitação e que deverá ser apresentada como condição para habilitação está relacionada no Item 16 e seus subitens deste Edital.

9.11. A fidedignidade da documentação e informações apresentadas pela licitante são de sua inteira e exclusiva responsabilidade que, pelo descumprimento de alguma exigência ou informações prestadas de forma incorreta, imprecisa e/ou falsa, sujeitar-se-á aplicação das penalidades cabíveis.

9.12. Não poderão participar desta Licitação os interessados:

9.12.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

9.12.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.12.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/21;

9.12.4. Estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar, aplicada no âmbito da Administração Pública Municipal de São José do Rio Pardo, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/21, ou penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21;

9.12.5. Impedidos de licitar e contratar nos termos do Art. 10 da Lei nº 9.605/98, proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos;

9.12.6. Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema Eletrônico de Licitações **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL –BLL,** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **CONCORRÊNCIA**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

10.1.1. O cadastro dos interessados deverá ser feito no Sistema Eletrônico de Licitações **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL**.

10.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

10.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Licitações **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. Os licitantes deverão encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema.

11.2. A proposta deve conter a descrição do objeto e o valor ofertado, e deverá ser encaminhada até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.3. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

11.6. O licitante organizado em cooperativa devera declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.8. É expressamente vedada a identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que serão divulgados marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.

11.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS

12.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor, em porcentagem.

12.2. A Proposta de Preços anexada deverá conter:

12.2.1. Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO II:

12.2.2. Relacionar ainda os seguintes itens:

a) Valor unitário e valor total;

b) Prazo de validade da Proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data de abertura da licitação;

c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

e) A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

12.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

12.5. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.6. Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos no Edital.

ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FASE DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública de CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, ocasião em que o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

13.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.4. A não desclassificação da proposta neste momento, pelo Agente de Contratação, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

13.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

14. DA FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA

14.1. Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme **MODO DE DISPUTA ABERTO.**

14.2. A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 1% (um por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

14.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.6. A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

14.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

14.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

14.10. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.11. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.13. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

14.13.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores ao maior valor ofertado.

14.13.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar lance superior à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

14.13.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar lance superior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

14.13.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.14. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

14.15. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

14.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado para efeito de ordenação das propostas.

14.17. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, nos termos deste edital, cabendo decisão, pelo(a) Agente de Contratação, acerca da aceitação do maior lance ofertado e, ainda, negociação visando à obtenção da melhor proposta, poderá negociar melhores condições, encaminhando, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.18. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

14.19. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

14.20. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Dado início à fase de julgamento, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao mínimo estimado para a contratação, nos termos do Edital.

15.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.

15.3. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado pelo Agente de Contratação para apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme art. 27, §2º do Decreto Municipal nº 7.578/24, sob pena de não aceitação da proposta.

15.3.1. É facultado ao Agente de Contratações prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

15.4. O Agente de Contratação fará a conferência da proposta de preços, e demais documentos que se fizerem necessários para aceitação da proposta.

15.5. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

15.6. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

15.7. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:

15.7.1. Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;

15.7.2. Não obedecerem às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital;

15.7.3. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

15.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.9. A proponente deverá estar apta, quando solicitada pelo Agente de Contratação, a apresentar composição detalhada das receitas, custos e encargos considerados na formulação da proposta, com a finalidade exclusiva de demonstrar a sustentabilidade econômica e a viabilidade do lance apresentado para a execução do objeto. A composição eventualmente apresentada pelo licitante não substitui, não altera e não se confunde com a estimativa de preços e as respectivas memórias de cálculo elaboradas pela Administração durante a fase preparatória da contratação.

15.10. A composição de preço deverá ser apresentada pelo licitante, por meio do campo próprio do sistema, no prazo a ser fixado pelo Agente de Contratação após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada das receitas, custos e encargos não implicará, por si só, a presunção de inexequibilidade da proposta, devendo o Agente de Contratação, previamente à adoção de qualquer medida de desclassificação por inexequibilidade, promover diligência para oportunizar ao licitante o esclarecimento dos elementos que fundamentam o valor ofertado e, quando cabível, a apresentação dos documentos e informações necessários à demonstração de sua sustentabilidade econômica.

15.11. Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

16.2. Os documentos de habilitação, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

16.2.1. O licitante deverá apresentar os documentos de habilitação em formato digital, via sistema (plataforma BLL), após solicitação do Agente de Contratação, no prazo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

- Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação;
- De oficio, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para o procedimento de verificação dos documentos de habilitação.

16.3. Os licitantes deverão encaminhar, após solicitação do Agente de Contratação, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

17. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

17.1.1. Os documentos descritos no subitem "17.1" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

17.2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

17.3. As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/2021, além do contrato social ou instrumento equivalente de cada consorciada, compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, contendo, no mínimo:

I - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

II - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

III - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

IV - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato**.**

17.3.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do Termo, a constituição e o registro do consórcio.

18. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

18.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.3. Certidões de regularidade perante as Fazendas:

- **Federal** - Através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais, inclusive as contribuições sociais e Dívida Ativa da União (Certidão nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).
- **Estadual - A**través de Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicilio da licitante.
- **Municipal** - Certidão dos Tributos relativos ao domicilio ou sede do proponente;

18.4. Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS**, com prazo válido.

18.5. Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

18.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, às mesmas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo, ou revogar a licitação.

18.9. Quanto às certidões de regularidade fiscal e trabalhista do presente edital, serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativas, dentro de seu prazo de validade.

18.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.11. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Será solicitado Atestado de Capacidade Técnica com o objetivo de permitir que o Poder Público comprove que a empresa participante possui experiência e aptidão técnica compatíveis com o objeto

desta licitação, garantindo, assim, que detenha condições de executar de forma satisfatória as atividades e responsabilidades decorrentes da outorga.

19.2. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar a experiência da licitante na execução de ao menos 1 (um) evento de natureza e complexidade operacional similar ao objeto desta licitação, não sendo exigida a realização anterior de eventos especificamente denominados Réveillon ou Carnaval, contemplando atividades compatíveis com aquelas previstas neste Termo de Referência, tais como organização e gestão do evento, controle de acesso, exploração de praça de alimentação, operação de camarotes, contratação de atrações musicais e demais atividades correlatas. O atestado deverá indicar a identificação da empresa emitente, a descrição do evento realizado, o período e local de execução, o público estimado e as atividades efetivamente desempenhadas pela licitante, além de declarar que os serviços foram prestados de forma satisfatória. A ausência de papel timbrado ou de carimbo não ensejará, isoladamente, a inabilitação da licitante, desde que o atestado contenha elementos suficientes para a identificação do emitente e a verificação de sua autenticidade, podendo a Administração realizar diligência para esclarecimento ou complementação das informações, nos termos dos arts. 12, inciso III, e 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, será exigida a comprovação da execução de no mínimo 1 (um) evento, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de eventos prevista no objeto desta licitação, observadas as características e atividades descritas no item 19.2.

19.4. O Agente de Contratação poderá solicitar auxilio dos responsáveis técnicos, na análise da documentação técnica apresentada neste item 19.

20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida do domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade.

20.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme art. 69, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

> **20.2.1.** Em caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65 § 1º da Lei 14.133/2021.

20.3. A verificação da boa situação financeira do licitante será realizada mediante a apuração dos indicadores contábeis abaixo indicados, os quais deverão ser apresentados por meio de declaração ou por outro documento comprobatório que apresente os índices correspondentes:

a) Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$$

Onde:
AC é o ativo circulante;
ANC é o ativo não circulante;
PC é o passivo circulante;
PNC é o passivo não circulante.

b) Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:
AC é o ativo circulante;
PC é o passivo circulante;

c) Os resultados das operações deverão ser igual ou superior a **1 (um)** para os itens **"a"** (QLG) e **"b"** (QLC).

20.3.1. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

20.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º, da Lei, nº. 14.133/2021).

21. OUTRAS COMPROVAÇÕES

21.1. Declaração Unificada conforme modelo do **ANEXO III**.

21.2. Atestado de Visita Técnica ou Declaração formal de dispensa de visita técnica **conforme ANEXO IV**.

21.3. Declaração de Ciência de Apresentação de Documentos Posteriores, conforme **ANEXO V**, na qual a Permissionária deverá declarar estar ciente da necessidade de apresentação prévia das atrações em até 21 (vinte e um) dias após o encerramento do certame licitatório, com a documentação necessária para comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, ficando essa contratação sujeita à avaliação da Comissão Organizadora como condição para a homologação do certame.

21.3.1. Deverá, ainda, declarar estar ciente de sua responsabilidade quanto à obtenção e apresentação de toda a documentação necessária e obrigatória para a realização dos eventos, incluindo, obrigatoriamente, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, que deverá ser entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de cada evento.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

22.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

22.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

22.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.

22.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

22.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

22.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

22.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

22.8. Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação e Comissão de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

22.9. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

22.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

22.11. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.

22.12. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

22.13. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

22.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

22.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma**.**

23. DA VISTORIA

23.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito

de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

23.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

23.3. O agendamento de vistoria prévia deverá ser formalizado através do e-mail turismo@saojosedoriopardo.sp.gov.br .

23.4. Haverá possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme prevê o Art. 63, § 3º, da Lei 14.133/2021.

24. DOS RECURSOS

24.1. Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar dentro do prazo de *30 minutos*, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor**.**

24.2. Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

24.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

24.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

24.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

24.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

24.7. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bll.org.br, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos nos itens acima.

24.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

24.9. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

25. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

25.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos e, realizada a análise das atrações pela Comissão Organizadora, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2. Serão permitidas a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o objeto estiver dividido em lotes.

25.3. Após a adjudicação e a homologação do certame, a permissão de uso será formalmente outorgada à vencedora mediante Decreto Municipal, previamente à assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, em observância ao art. 144, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e publicar-se-á o resultado no Diário Oficial do Município.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

26.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

26.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

26.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

26.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

26.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

26.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

26.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

26.1.3. Não celebrar o Termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

26.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

26.1.6. Fraudar a licitação;

26.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

26.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

26.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

26.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

26.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

26.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

26.2.1. Advertência;

26.2.2. Multa;

26.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

26.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

26.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

26.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

26.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

26.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

26.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *10 (dez) dias úteis*, a contar da comunicação oficial.

26.4.1. Para as infrações previstas nos itens 26.1.1, 26.1.1 e 26.1.3, a multa será de *5%* do valor do Termo licitado.

26.4.2. Para as infrações previstas nos itens 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7, 26.1.8 e 26.1.9, a multa será de *30%* do valor do Termo licitado.

26.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

26.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 26.1.1, 26.1.1, 26.1.3 e 26.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de São José do Rio Pardo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7, 26.1.8 e 26.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 26.1.1, 26.1.1, 26.1.3 e 26.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

26.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 26.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

26.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

26.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

27. CONDIÇÕES DO AJUSTE

27.1. Após homologado o certame, a(s) Licitante(s) adjudicada(s) será(ão) convocada(s) para assinar o Termo de Permissão de Uso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e deverá(ão) fazê-lo no prazo estabelecido, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14 .133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

27.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

27.3. A adjudicatária deverá, no prazo máximo constante no item 27.1, assinar digitalmente o Termo de Permissão de Uso, ou, comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura, para assinar o mesmo.

27.4. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), certidão de débitos trabalhistas (CNDT), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

27.5. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Termo de Permissão de Uso nas condições propostas pelo licitante vencedor.

27.6. Na sessão de reabertura do certame, o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

28. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

28.1. Não haverá exigência de apresentação de garantia contratual, conforme art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

29. RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZOS

29.1. O prazo de vigência da contratação para o Ciclo 1 - Exercício 2026 é de 26 de dezembro de 2026 a 3 de janeiro de 2027 para o evento Réveillon 2027, considerando o período de montagem e desmontagem da estrutura do evento, e para sua efetiva execução no dia 31 de dezembro de 2026, e para o Ciclo 2 - Exercício 2027 é de 3 de fevereiro de 2027 a 11 de fevereiro de 2027 para o evento Carnaval 2027, considerando o período de montagem e desmontagem da estrutura do evento, e para sua efetiva execução entre os dias 5 e 9 de fevereiro de 2027, na forma do Art.105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.2. As condições para o recebimento do objeto deverão observar o que prevê o Art. 140 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

30. DO REAJUSTE

30.1. Após o interregno de um ano, os valores iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como data-base a data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. A subcontratação parcial do objeto será permitida, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada às atividades acessórias ou complementares, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

31.2. A Permissionária deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica das empresas subcontratadas, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo.

31.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante, com agentes públicos envolvidos na licitação, na gestão ou na fiscalização do Termo, ou se deles forem cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

31.4. Para fins do disposto no item 31.1, poderão ser objeto de subcontratação as atividades acessórias ou complementares necessárias à execução do objeto, tais como contratação de atrações musicais, serviços de segurança, montagem e desmontagem de estruturas, serviços de apoio, limpeza e controle de acesso, desde que previamente autorizadas pela Administração.

31.5. Permanecerão sob responsabilidade direta da Permissionária a gestão, coordenação, organização geral e exploração comercial do espaço, bem como o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

31.6. A subcontratação não poderá implicar a transferência integral da permissão de uso ou da responsabilidade pela execução do objeto, permanecendo a Permissionária integralmente responsável perante o Município pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelo acompanhamento das atividades subcontratadas.

31.7. A Permissionária deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, a documentação necessária à comprovação da capacidade técnica das empresas subcontratadas, ficando a subcontratação condicionada à prévia autorização da Administração.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação.

32.1.1. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

32.2. O Município poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas estiverem de acordo com o valor estimado por esta Prefeitura.

32.3. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecido verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

32.4. Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

32.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

32.5.1. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

32.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

32.7. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

32.8. O reconhecimento de firma, inclusive reconhecimento de firma digital, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

32.9. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

32.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

32.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

32.12. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

32.13. O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

32.14. De acordo com o Art. 71 da Lei 14.133/2021, a autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

32.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São José do Rio Pardo.

São José do Rio Pardo, SP, 10 de setembro de 2026.

_____

Ana Paula Silva Pereira
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

ANEXO I
MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº XX/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026

PERMITENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

PERMISSIONÁRIA (S): _____.

Objeto: Outorga Onerosa de uso de Espaço Físico localizado na Área de Lazer de São José do Rio Pardo, São Paulo - SP, CEP 13720.013, com área total de, no mínimo, 5.000 metros quadrados, conforme croqui que faz parte integrante do presente procedimento, destinada às atividades de: venda de ingressos para os Camarotes, gestão da entrada do público, contratação das atrações musicais, exploração comercial da praça de alimentação e para exploração de venda de bebidas e alimentos nos Camarotes, dos eventos de Réveillon de 2027 e Carnaval de 2027, mediante a outorga de permissão de uso, a título precário, oneroso, intransferível, nos termos da tabela constante no Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Aos XXXX dias do mês de XXXXX de 2026, na sede do Paço Municipal de São José do Rio Pardo, à Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, presentes, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, a seguir designada simplesmente Permitente, neste ato representada pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura, Sra. Ana Paula Silva Pereira e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº_____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP nº_____, doravante designada Permissionária, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, têm entre si justo e acordado o presente termo, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 138/2026 e o ato de adjudicação e homologação proferido pela autoridade competente, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Munícipio de São José do Rio Pardo e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. A Permitente, proprietária da área de Lazer de São José do Rio Pardo/SP, sob administração da Secretaria Municipal de Turismo, PERMITE o uso da área de 5.000 metros quadrados (cinco mil metros quadrados) para exploração comercial da venda de ingressos para os Camarotes, gestão da entrada do público, contratação das atrações musicais, exploração comercial da praça de alimentação e para exploração de venda de bebidas e alimentos nos Camarotes.

1.1.1. Vinculam este Termo de Permissão de Uso, independentemente de transcrição:

a) O Edital da Concorrência 11/2026;

b) O Termo de Referência;

c) A Proposta do Permissionário;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO RAMO DE ATIVIDADE

ITEM 01: Réveillon de 2027

ITEM 02: Carnaval 2027

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo para a execução dos serviços e entrega dos bens será estabelecido de acordo com as datas de realização dos eventos, compreendendo o período Ciclo I – Exercício 2027: Réveillon 2027, com operação dia 31 de dezembro de 2026 e Carnaval 2027, com operação entre os dias 05 de fevereiro de 2027 e 9 de fevereiro de 2027, incluindo as etapas de montagem, execução, operação e desmontagem das estruturas e serviços contratados, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

3.2. O objeto deverá ser executado nos moldes do Item 5 (Modelo de Execução Contratual) constantes no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, oneroso, intransferível e pelo período de: 26 de dezembro de 2026 até 3 de janeiro de 2027 para o evento Réveillon 2027 e 03 de fevereiro de 2027 até 11 de fevereiro de 2027 para o evento Carnaval 2027.

4.2. Poderá a Administração revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação excepcional, caso fortuito ou força maior, sem que caiba à Permissionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente ou a qualquer tempo independentemente de motivação, por conveniência e oportunidade da Administração Pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pela ocupação da área que lhe é permissionada, a Permissionária pagará o valor correspondente de R$ _____ (_____), constante da sua proposta.

5.2. O preço relativo à ocupação da área permissionada deverá ser depositado na conta bancária do Município de São José do Rio Pardo AGENCIA ___ CONTA ___.

5.3. O pagamento da Permissionária à Permitente, referente ao Ciclo 1 - Exercício 2026 para o evento Réveillon 2027, com sua efetiva execução no dia 31 de dezembro de 2026, deverá ser efetuado integralmente, de forma antecipada à data de sua realização.

5.4. O pagamento da Permissionária à Permitente referente ao Ciclo 2 - Exercício 2027 para o evento Carnaval 2027, com sua efetiva execução entre os dias 5 e 9 de fevereiro de 2027, deverá ser efetuado integralmente, de forma antecipada à data de sua realização.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o Permissionário que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Permissão;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Permissão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do Termo de Permissão;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o Termo de Permissão ou não entregar a documentação exigida para a permissão, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a concorrência eletrônica ou a execução do Termo de Permissão;

6.1.9. Fraudar a concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Permissão;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O Permissionário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Permissionário, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Permitente (art. 156, §9º)

6.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Permitente ao Permissionário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Permissionário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

6.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.4. os danos que dela provierem para o Permissionário;

6.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.11. A personalidade jurídica do Permissionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Permissionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

6.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. As sanções por atos praticados no decorrer da permissão estão previstas nos anexos a Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1. A Permissionária deverá atender às seguintes obrigações:

7.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

7.1.2. Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.3. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.

7.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico sanitárias pertinentes.

7.1.5. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

7.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

7.1.7. Manter no local toda a documentação referente à área permissionada, à empresa permissionária, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a a autoridade competente sempre que exigida.

7.1.8. Atender integralmente às exigências sanitárias previstas no Código Sanitário Municipal de Alimentos e demais normas de vigilância sanitária aplicáveis, apresentando, sempre que solicitado pelos órgãos competentes ou pela Administração, os documentos comprobatórios de regularidade e de saúde dos empregados diretamente envolvidos na manipulação e comercialização de alimentos durante o evento.

7.1.9. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico – sanitária.

7.1.10. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

7.1.11. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou termo de permissão de uso, acarretará na aplicação, pela Permitente, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

7.1.12. A Permissionária deverá afixar em local visível, placas identificativas, nas quais constarão: a) Razão Social; b) Nome da Permissionária c) Ramo de Comércio.

7.1.13. A Praça de Alimentação deverá ser mantida em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou similares para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária.

7.1.14. A Permissionária deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e judiciais pertinentes.

7.1.15. A Permissionária fica obrigada a apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela comercializados e/ou utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.

7.1.16. Será de inteira responsabilidade da Permissionária o pagamento correspondente aos encargos provenientes dos serviços de limpeza, higienização, manutenção, conservação, seguro contra incêndio, e de quaisquer outros encargos que vierem a ser instituídos por Lei, os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas.

7.1.17. A Permissionária é responsável por toda a limpeza e manutenção da área explorada após o encerramento do evento.

7.1.18. A Permissionária, caso deseje modificar a estrutura ou as dimensões das áreas exploradas, deverá solicitar prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante apresentação da proposta de alteração para análise do gestor do Termo e da comissão nomeada por Portaria 20.214 de 04 de setembro de 2026. As alterações autorizadas não poderão implicar ampliação da área outorgada ou alteração substancial do objeto, devendo ser observadas as exigências técnicas, de segurança e demais normas aplicáveis.

7.1.19. A Permissionária deverá assegurar toda a documentação necessária e obrigatória para a realização dos eventos, apresentando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência das datas dos eventos.

7.1.20. A Permissionária deverá contratar um Apresentador (a) para prestação de serviços em todos os dias de eventos, tanto para o Réveillon quanto para o Carnaval, respeitando as datas e os horários estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo, as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas previstas na legislação, nos termos do Art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.22. A Permissionária deverá manter, durante toda a execução da outorga e durante todo o período dos eventos (montagem, realização e desmontagem), representante responsável no local das atividades, devidamente aceito pela Administração, conforme determina o art. 118, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

8.1. Fornecer toda a estrutura para as apresentações artísticas (palco, luz, som e gerador), cercamento do evento com gradil (caso a Permissionária desejar utilizar fechamento diferente de gradil, deverá pedir autorização à comissão e custear os valores acrescidos).

8.2. Promover a segurança do evento, somando ao exigido à Permissionária.

8.3. A Prefeitura Municipal, através do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, realizará a comercialização de ingressos solidários para Área Comum.

9. CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

9.1. O Termo de Permissão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal no 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Permissão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, 115, §5º).

9.3. A execução do Termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) **Mauro Buzatto Amaral, Gestor de Turismo, CPF 038.956.238-65**, ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

9.3.1. O fiscal do termo de permissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

9.3.2. O fiscal do termo informará a seus superiores e ao gestor do termo, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

9.4. O gestor do Termo de Permissão: **Murilo Coelho Ferreira Pinto, Escriturário, CPF 469.021.108-67**, administrará o termo desde sua concepção até a finalização, conforme as atribuições designadas pelo Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção IV.

9.5. O permissionário deverá manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços para representá-lo na execução do termo. (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 118).

9.6. O permissionário será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 119).

9.7. O permissionário será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do termo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 120).

9.8. Somente o permissionário será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo. (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, caput).

9.8.1. A inadimplência do permissionário em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do termo (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação parcial do objeto será permitida, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada às atividades acessórias ou complementares, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A Permissionária deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica das empresas subcontratadas, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo.

10.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante, com agentes públicos envolvidos na licitação, na gestão ou na fiscalização do Termo, ou se deles forem cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Para fins do disposto no item 10.1, poderão ser objeto de subcontratação as atividades acessórias ou complementares necessárias à execução do objeto, tais como contratação de atrações

musicais, serviços de segurança, montagem e desmontagem de estruturas, serviços de apoio, limpeza e controle de acesso, desde que previamente autorizadas pela Administração.

10.5. Permanecerão sob responsabilidade direta da Permissionária a gestão, coordenação, organização geral e exploração comercial do espaço, bem como o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

10.6. A subcontratação não poderá implicar a transferência integral da permissão de uso ou da responsabilidade pela execução do objeto, permanecendo a Permissionária integralmente responsável perante o Município pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelo acompanhamento das atividades subcontratadas.

10.7. A Permissionária deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, a documentação necessária à comprovação da capacidade técnica das empresas subcontratadas, ficando a subcontratação condicionada à prévia autorização da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

12.1. Após o interregno de um ano, os valores iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como data-base a data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Permitente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133 de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

15.1. O Termo de Permissão poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável e em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária, observadas, no que couber, as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Nas hipóteses de extinção decorrentes de infração ou descumprimento das obrigações pela Permissionária, serão assegurados a prévia motivação, o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo.

15.3. A extinção do Termo de Permissão não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso, nem afastará a responsabilidade da Permissionária pelos prejuízos decorrentes de sua conduta.

15.4. Extinto o Termo de Permissão, a Permissionária deverá cessar a exploração do espaço e promover sua desocupação e devolução ao Município, observadas as determinações da Administração e as condições estabelecidas no instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Permitente (serão encaminhados à Secretária Municipal de Turismo e Cultura), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Faz parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o edital e seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

15.3. Pela Permissionária foi dito que aceitava o presente termo, que lido, conferido e achado conforme, vai assinado, em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas;

15.4. A permissionária fica obrigada a manter, durante a vigência do presente Termo as condições de habilitação, documentações e qualificações exigidas.

15.5. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo/São Paulo para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente termo, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São José do Rio Pardo, ___ de _____de 2026.

_____

Permitente

_____

Permissionário

Testemunhas:

1) _____

2) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo
E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.
PERMISSIONÁRIO: _____.
TERMO DE PERMISSÃO Nº (DE ORIGEM): XX/2026
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pela Permitente estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) É de exclusiva responsabilidade do Permissionário manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, em ____ de _____ de 202__.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome e Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome e Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo permitente:
Nome e Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela permissionário:
Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PERMITENTE:
Nome e Cargo: _____
CPF: _____

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO LICITANTE
Razão Social:
CNPJ:
Endereço: (Rua/Bairro/Cidade/CEP)
Telefone:
E-mail:

OBJETO: Outorga Onerosa de uso de Espaço Físico localizado na Área de Lazer de São José do Rio Pardo, São Paulo - SP, CEP 13720.013, com área total de, no mínimo, 5.000 metros quadrados, conforme croqui que faz parte integrante do presente procedimento, destinada às atividades de: venda de ingressos para os Camarotes, gestão da entrada do público, contratação das atrações musicais, exploração comercial da praça de alimentação e para exploração de venda de bebidas e alimentos nos Camarotes, dos eventos de Réveillon de 2027 e Carnaval de 2027, mediante a outorga de permissão de uso, a título precário, oneroso, intransferível, nos termos da tabela constante no Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Observações:

1. Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

2. O licitante assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	REVEILLON 2027	Evento	1		
02	CARNAVAL 2027	Evento	1		

- O valor total da proposta é de: _____. (valor por extenso)
- Validade da presente proposta _____. (mínimo de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos de acordo com todo o conteúdo do edital e concordamos com as condições nele estabelecidas.

Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data.

Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o Termo dentro do prazo estabelecido, a contar da convocação, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura.

_____,_____de _____de 20____.

_____
Assinatura
Identificação da Empresa e Nome do responsável

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempreendedor individual microempresa e empresa de pequeno porte.

- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade Permitente ou responsável pela licitação.
- Declaramos, para fins de direito, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas e que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.
- Declaramos plenamente cumprir os requisitos de habilitação.
- Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Comprometo-me a manter durante a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc).

....., ..., ... de 202....

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

AO

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ___/2026

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito à Rua _____, n.º ____, CEP _____–____, Telefone (___) _____, E-mail _____, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

_____, ___ de _____ 20__.

Responsável Técnico do Licitante pela visita

Nome: _____

CREA e/ou CAU nº: _____

Assinatura:_____

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS POSTERIORES

Pela presente declaração, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

( ) Declara estar ciente da necessidade de apresentar as atrações em até 21 (vinte e um) dias após o encerramento do certame licitatório, com a documentação necessária para comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos nos itens 5.2.2.12 e 5.2.3.12 do Termo de Referência, ficando tais contratações sujeitas à avaliação da Comissão Organizadora, como condição para a homologação do processo.

( ) Declara estar ciente de que é de sua responsabilidade a obtenção e apresentação de toda a documentação necessária e obrigatória para a realização dos eventos, incluindo, obrigatoriamente, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, que deverá ser entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de cada evento.

Local, data

Assinatura do representante legal: _____

Dados do representante legal

NOME: _____

CARGO:_____

CPF: _____

ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO:

Outorga Onerosa de uso de Espaço Físico localizado na Área de Lazer de São José do Rio Pardo, São Paulo - SP, CEP 13720.013, com área total de, no mínimo, 5.000 metros quadrados, conforme croqui que faz parte integrante do presente procedimento, destinada às atividades de: venda de ingressos para os Camarotes, gestão da entrada do público, contratação das atrações musicais, exploração comercial da praça de alimentação e para exploração de venda de bebidas e alimentos nos Camarotes, dos eventos de Réveillon de 2027 e Carnaval de 2027, mediante a outorga de permissão de uso, a título precário, oneroso, intransferível, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO DOS EVENTOS POR CICLO
O contrato será executado em 2 (dois) ciclos operacionais, a saber:

Ciclo 1 – Exercício 2026
Evento Réveillon 2027: Operação dia 31 de dezembro de 2026.

Ciclo 2 – Exercício 2027
Evento Carnaval 2027: Operação entre os dias 05 de fevereiro de 2027 e 9 de fevereiro de 2027.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR BASE (2025)	ÍNDICE (IPCA)	VALOR ESTIMADO
1	Réveillon 2027	R$ 7.950,00	4,39%	R$ 8.299,00
2	Carnaval 2027	R$ 29.550,00	4,39%	R$ 30.847,25
TOTAL	OUTORGA MÍNIMA	-	-	R$ 39.146,25

1.1.1. O objeto desta contratação é considerado bem comum, uma vez que o seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente estabelecido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme artigo 20, §1° da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.1.1.1. Optou-se pela modalidade Concorrência, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto do presente certame trata da outorga onerosa de uso de bem público municipal — e não de aquisição de bens ou serviços.

Embora o espaço físico possa ser enquadrado como bem comum quanto à sua natureza material, o objeto jurídico da licitação consiste na autorização de uso e exploração econômica de bem público, mediante pagamento de valor de outorga. Considerando a natureza do objeto e a ausência de procedimento específico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 para as licitações destinadas à concessão ou permissão onerosa de uso de bens públicos, a modalidade Concorrência mostra-se adequada ao presente procedimento.

A escolha mostra-se adequada e vantajosa à Administração por garantir ampla publicidade, competitividade e transparência, além de permitir a seleção da proposta mais vantajosa com base

no critério de julgamento de **maior lance**. Tal critério atende ao interesse público, pois busca maximizar a receita municipal decorrente da exploração temporária do espaço durante os eventos de Réveillon e Carnaval.

1.2. O prazo de vigência da contratação para o Ciclo 1 - Exercício 2026 é de 26 de dezembro de 2026 a 3 de janeiro de 2027 para o evento Réveillon 2027, considerando o período de montagem e desmontagem da estrutura do evento, e para sua efetiva execução no dia 31 de dezembro de 2026, e para o Ciclo 2 - Exercício 2027 é de 3 de fevereiro de 2027 a 11 de fevereiro de 2027 para o evento Carnaval 2027, considerando o período de montagem e desmontagem da estrutura do evento, e para sua efetiva execução entre os dias 5 e 9 de fevereiro de 2027, na forma do Art.105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O custo total estimado da contratação é de **R$39.146,25 (trinta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)** para o procedimento licitatório referente à outorga onerosa para uso do espaço público para a realização dos eventos de Réveillon 2027 e Carnaval 2027, calculado com base na variação do IPCA dos últimos 12 meses para 2027, acumulado de **4,39%**, obtido através do sítio oficial do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 13/05/2026, conforme apresentado na tabela.

1.3.1. O custo total estimado poderá ser divulgado.

1.4. Local de entrega/execução do objeto Área de Lazer Municipal – São José do Rio Pardo – SP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se descrita nos Estudos Técnicos Preliminares, documento este que acompanha o respectivo Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, documento este que acompanha o presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação da documentação de habilitação condizente com os termos estabelecidos no presente instrumento.

4.2. A subcontratação parcial do objeto será permitida, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada às atividades acessórias ou complementares, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

A Permissionária deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica das empresas subcontratadas, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante, com agentes públicos envolvidos na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato, ou se deles forem cônjuges,

companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Para fins do disposto no item 4.2, poderão ser objeto de subcontratação as atividades acessórias ou complementares necessárias à execução do objeto, tais como contratação de atrações musicais, serviços de segurança, montagem e desmontagem de estruturas, serviços de apoio, limpeza e controle de acesso, desde que previamente autorizadas pela Administração.

4.2.2. Permanecerão sob responsabilidade direta da Permissionária a gestão, coordenação, organização geral e exploração comercial do espaço, bem como o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.2.3. A subcontratação não poderá implicar a transferência integral da permissão de uso ou da responsabilidade pela execução do objeto, permanecendo a Permissionária integralmente responsável perante o Município pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelo acompanhamento das atividades subcontratadas.

4.2.4. A Permissionária deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, a documentação necessária à comprovação da capacidade técnica das empresas subcontratadas, ficando a subcontratação condicionada à prévia autorização da Administração.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

O critério de medição e pagamento para a presente licitação se dará com o pagamento do valor dos eventos antecipados, assegurando o repasse dos valores aos cofres públicos municipais.

4.4. Vistoria. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

4.4.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.2. O agendamento de vistoria prévia deverá ser formalizado através do e-mail secturismocultura@saojosedoriopardo.sp.gov.br.

4.4.3. Haverá possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme prevê o Art. 63, § 3º, da Lei 14.133/2021.

4.5. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO:

4.5.1. Será solicitado Atestado de Capacidade Técnica com o objetivo de permitir que o Poder Público comprove que a empresa participante possui experiência e aptidão técnica compatíveis com o objeto desta licitação, garantindo, assim, que detenha condições de executar de forma satisfatória as atividades e responsabilidades decorrentes da outorga.

4.5.2. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar a experiência da licitante na execução de ao menos 1 (um) evento de natureza e complexidade operacional similar ao objeto desta licitação, não sendo exigida a realização anterior de eventos especificamente denominados Réveillon ou Carnaval, contemplando atividades compatíveis com aquelas previstas neste Termo de Referência, tais como organização e gestão do evento, controle de acesso, exploração de praça de alimentação, operação de

camarotes, contratação de atrações musicais e demais atividades correlatas. O atestado deverá indicar a identificação da empresa emitente, a descrição do evento realizado, o período e local de execução, o público estimado e as atividades efetivamente desempenhadas pela licitante, além de declarar que os serviços foram prestados de forma satisfatória. A ausência de papel timbrado ou de carimbo não ensejará, isoladamente, a inabilitação da licitante, desde que o atestado contenha elementos suficientes para a identificação do emitente e a verificação de sua autenticidade, podendo a Administração realizar diligência para esclarecimento ou complementação das informações, nos termos dos arts. 12, inciso III, e 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.3. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, será exigida a comprovação da execução de **no mínimo 1 (um) evento**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de eventos prevista no objeto desta licitação, observadas as características e atividades descritas no item 4.5.2.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da contratação para o Ciclo Único - Exercício 2027 é de 26 de dezembro de 2026 a 3 de janeiro de 2027 para o evento Réveillon 2027, considerando o período de montagem e desmontagem da estrutura do evento, e para sua efetiva execução no dia 31 de dezembro de 2026, e de 3 de fevereiro de 2027 a 11 de fevereiro de 2027 para o evento Carnaval 2027, considerando o período de montagem e desmontagem da estrutura do evento, e para sua efetiva execução entre os dias 5 e 9 de fevereiro de 2027, na forma do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O objeto será executado nos seguintes moldes:

5.2.1. Localização

A Praça de Alimentação será instalada na Área de Lazer de São José do Rio Pardo. A montagem da estrutura deverá observar a manutenção do fluxo de profissionais que estarão trabalhando na montagem da estrutura do evento, durante o período de montagem e funcionamento do evento, conforme croqui anexo.

5.2.2. REVEILLON 2027:

5.2.2.1 Área de alimentação

A área de alimentação possui o espaço físico de até 700 m², para ser explorado nas seguintes condições:

5.2.2.2 Padronização

Os Food Trucks e trailers de alimentação/bebidas instalados poderão variar em tamanho, de acordo com a necessidade e as atividades negociadas, obedecendo às normas sanitárias e de segurança vigentes nos códigos apropriados.

5.2.2.3 Disposição dos trailers e Food Trucks

Os Food Trucks e trailers de alimentação / bebidas serão montados em local indicado no croqui anexo a este Termo, respeitando os vãos livres exigidos pelo Corpo de Bombeiros para saídas de emergência.

5.2.2.4 Tendas

A empresa Permissionária deverá fornecer tendas padronizadas para abrigar a Praça de Alimentação principal com, pelo menos, 200 m² na área de acesso livre e 30 m² no camarote. Ainda, podem ser

colocadas pequenas ilhas de fornecimento em todo o evento, sem que o espaço máximo utilizado exceda os 700 m² previstos.

5.2.2.5 Camarim

A empresa Permissionária ficará responsável por decorar e abastecer o camarim das atrações do evento, conforme a solicitação da equipe de apresentações artísticas e caso o artista contratado não apresente solicitação de itens de camarim, fica a Permissionária responsável pela organização do espaço utilizando do valor de abastecimento estabelecido em R$1.100,00 (um mil e cem reais).

5.2.2.6 Alvará Sanitário

A empresa Permissionária ficará responsável por toda a documentação e providências junto ao departamento de Vigilância Sanitária referente a toda a Praça de Alimentação, devendo cumprir fielmente as exigências e normas sanitárias e de segurança. Incluem-se aqui as lâmpadas de emergência e extintores de incêndio adequados para cada tipo de barraca, além dos cuidados com a instalação hidráulica e de esgoto.

5.2.2.7 Acessibilidade

A empresa Permissionária ficará responsável por assegurar que a estrutura dos camarotes e praça de alimentação seja acessível, adotando as medidas necessárias para garantir o acesso, a circulação e o atendimento adequado a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.2.2.8 Instalação Elétrica, Iluminação e Água

Será de responsabilidade da empresa Permissionária a instalação de rede elétrica, água e esgoto, compatível com as necessidades dos Trailers e Food Trucks. Para isto, poderá ser utilizado poste padrão disponível no local e de propriedade da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Todo o espaço destinado para a alimentação deverá conter extintores do tipo CO^2, conforme orientação do AVCB, a ser

apresentado pelo Responsável Técnico da Permissionária. O fornecimento da energia elétrica e da água tratada ficarão a cargo da Permitente.

5.2.2.9 Controladores de Acesso

A empresa Permissionária deverá disponibilizar equipe especializada para o controle de acesso aos camarotes, com aproximadamente 1 (um) segurança para cada 75 (setenta e cinco) pessoas nas áreas de camarote. Ainda, deverão ser contratados seguranças femininas em número suficiente para atender a demanda. Esta quantidade deverá ser aprovada pela comissão fiscalizadora.

5.2.2.10 Horário de Funcionamento

A Praça de Alimentação terá seu horário de funcionamento seguindo o exposto abaixo:

31-12-2026 (quinta-feira), das 20h às 3h;

Não será permitido o funcionamento fora dos horários estabelecidos, nem o encerramento / desmontagem antes do término do evento. Caso a Organização do Evento, por medida de segurança, seja obrigada a encerrar o evento antes do programado, a Praça de Alimentação deverá seguir as determinações da Organização para encerramento antecipado das atividades.

5.2.2.11 Limpeza da área do evento

A limpeza da área do evento será de responsabilidade da Permissionária, assim como o transporte dos resíduos até o ponto de coleta mais próximo do local do evento. O transporte para o aterro será de responsabilidade da contratante.

5.2.2.12 Contratação de Atrações do evento

A Prefeitura poderá contratar uma banda de grande porte e reconhecimento nacional, enquanto a Permissionária deverá ser responsável pela contratação de duas atrações musicais, com reconhecimento no mínimo regional para o dia do evento, de gênero que atenda ao evento em questão. As atrações deverão atender aos requisitos de porte, reconhecimento e adequação ao gênero do evento estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a Permissionária apresentar, juntamente com a indicação dos artistas, portfólio e documentação comprobatória de sua atuação e reconhecimento.

A Comissão Organizadora realizará a análise da documentação apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos. A eventual recusa deverá ser devidamente justificada e, nesse caso, a Permissionária deverá apresentar nova atração no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, observados os mesmos requisitos.

As atrações deverão ser apresentadas pela Permissionária em até 21 (vinte e um) dias após o encerramento do certame licitatório, constituindo documentação obrigatória para a homologação.

5.2.2.13 Itens a serem vendidos

A Permissionária deverá oferecer um cardápio com, pelo menos, 4 (quatro) opções diferentes de alimentação, água com e sem gás, cerveja, refrigerante, refrigerante light ou zero, vodka, whisky e energético.

5.2.2.14 CAMAROTE

A área disponibilizada para montagem dos camarotes será de, aproximadamente, 300 m² para ser explorada sendo, entre 200-300 m² para Camarote Padrão e, à escolha da Permissionária, 200-300 m² para Camarote Prime nas seguintes condições:

5.2.2.14.1 Camarote Padrão

A empresa Permissionária deverá explorar comercialmente a venda do camarote do evento mantendo, para tanto, pessoal qualificado para o controle de acesso, fiscalização e segurança do local, com disponibilização de bar exclusivo para o mesmo. O camarote deverá contar com estrutura física com montagem realizada pela Permissionária, que deverá providenciar toda a decoração temática de Réveillon utilizando por exemplo, lycra, tecido voal, 20 bistrôs com 04 banquetas em cada e outras decorações que julgarem pertinentes para a identidade visual do evento.

O espaço deverá permanecer em pleno funcionamento durante todo o período do evento, garantindo a reposição constante dos itens de higiene e a limpeza contínua do local.

A Permissionária será responsável pelo custeio de locação, montagem, operação e desmontagem da estrutura física do Camarote Padrão, observando todas as normas de segurança vigentes e obtendo as autorizações necessárias junto aos órgãos competentes. O espaço deverá ser delimitado, coberto e com piso nivelado e revestido, proporcionando conforto e segurança aos usuários.

5.2.2.14.2 Camarote Prime (Open Bar / Open Food)

A empresa Permissionária poderá explorar comercialmente a venda de ingressos para o Camarote Prime do evento, devendo manter equipe qualificada responsável pelo controle de acesso, fiscalização, atendimento e segurança do local.

Camarote Prime deverá operar no sistema Open Bar e Open Food, garantindo oferta contínua e adequada de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (como água, refrigerante, cerveja e destilados), além de alimentos e petiscos variados, em padrão de qualidade compatível com evento de grande porte promovido pelo Município.

A Permissionária será responsável pelo custeio de locação, montagem, operação e desmontagem da estrutura física do Camarote Prime, observando todas as normas de segurança vigentes e obtendo as autorizações necessárias junto aos órgãos competentes. O espaço deverá ser delimitado, coberto e com piso nivelado e revestido, proporcionando conforto e segurança aos usuários.

O Camarote Prime deverá dispor de mobiliário apropriado, com áreas de convivência e lounge, banheiros de uso exclusivo, além de equipe de garçons, seguranças e equipe de limpeza, devidamente uniformizados e identificados.

A empresa Permissionária também será responsável pela decoração e ambientação temática de Réveillon, utilizando materiais como lycra, tecido voal, plantas ornamentais e outros elementos que valorizem a identidade visual e estética do evento, garantindo um ambiente agradável, sofisticado e condizente com a proposta do Camarote Prime.

O espaço deverá assegurar o pleno funcionamento durante todo o período do evento, com reposição constante dos itens de alimentação, bebidas, higiene e limpeza do local, mantendo sempre o padrão de qualidade e conforto esperados.

5.2.2.15 Identificação

A empresa Permissionária deverá oferecer de forma gratuita a quem comprar o ingresso para o dia do evento um sistema de controle para que possa ter acesso aos Camarotes, através de fitas/pulseiras de identificação.

5.2.2.16 Convites, comercialização e controle de entrada

A empresa Permissionária é responsável pela fabricação dos ingressos, sistema de vendas e controle da entrada no evento para os Camarotes. A Prefeitura Municipal, através do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, realizará a comercialização de ingressos solidários, com valor a ser definido pela outorgante, para Área Comum.

5.2.2.17 Prazo para vendas de convites

A venda dos convites para camarote somente será liberada após a Permissionária apresentar a documentação comprobatória da contratação das atrações musicais, nos termos do item 5.2.2.12, e após a aprovação das atrações pela Comissão Organizadora, observados os critérios e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como o pagamento da primeira parcela da outorga.

5.2.3 CARNAVAL 2027:

5.2.3.1 Área de Alimentação Geral

A área de alimentação possui o espaço físico de até 700 m², para ser explorado nas seguintes condições:

5.2.3.2. Padronização

Os *Food Trucks* e trailers de alimentação/bebidas instalados poderão variar em tamanho, de acordo com a necessidade e as atividades negociadas, obedecendo às normas sanitárias e de segurança vigentes nos códigos apropriados.

5.2.3.3 Disposição dos trailers e Food *Trucks*

Os *Food Trucks* e trailers de alimentação / bebidas serão montados em local indicado no croqui anexo a este Termo, respeitando os vãos livres exigidos pelo Corpo de Bombeiros para saídas de emergência.

5.2.3.4 Tendas

A empresa Permissionária deverá fornecer tendas padronizadas para abrigar a Praça de Alimentação principal com, pelo menos, 200 m² na área de acesso livre e 50 m² no camarote. Ainda, podem ser colocadas pequenas ilhas de fornecimento em todo o evento, sem que o espaço máximo utilizado exceda os 700 m² previstos.

5.2.3.5 Camarim

A empresa Permissionária ficará responsável por decorar e abastecer o camarim das atrações do evento, conforme a solicitação da equipe de apresentações artísticas e caso o artista contratado não apresente solicitação de itens de camarim, fica a contratada responsável pela organização do espaço utilizando do valor de abastecimento estabelecido em R$1.100,00 (um mil reais) por dia do evento, se necessário.

5.2.3.6 Alvará Sanitário

A empresa Permissionária ficará responsável por toda a documentação e providências junto ao departamento de Vigilância Sanitária referente a toda a Praça de Alimentação, devendo cumprir fielmente as exigências e normas sanitárias e de segurança. Incluem-se aqui as lâmpadas de emergência e extintores de incêndio adequados para cada tipo de barraca, além dos cuidados com a instalação hidráulica e de esgoto.

5.2.3.7 Acessibilidade

A empresa Permissionária ficará responsável por assegurar que a estrutura dos camarotes e praça de alimentação sejam acessíveis, adotando as medidas necessárias para garantir o acesso, a circulação e o atendimento adequado a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.2.3.8 Instalação Elétrica, Iluminação e Água

Será de responsabilidade da empresa Permissionária a instalação de rede elétrica, água e esgoto, compatível com as necessidades dos Trailers e Food Trucks. Para isto, poderá ser utilizado poste padrão disponível no local e de propriedade da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Todo o espaço destinado para a alimentação deverá conter extintores do tipo CO^2, conforme orientação do AVCB, a ser apresentado pelo Responsável Técnico da contratada. O fornecimento da energia elétrica e da água tratada ficarão a cargo da Permitente.

5.2.3.9 Controladores de Acesso

A empresa Permissionária deverá disponibilizar equipe especializada para o controle de acesso aos camarotes, com no mínimo, 10 (dez) seguranças e respeitando a proporção de 1 (um) segurança para cada 75 (setenta e cinco) pessoas nas áreas acima descritas. Ainda, deverão ser contratados seguranças femininos em número suficiente para atender a demanda. Esta quantidade deverá ser aprovada pela comissão fiscalizadora.

5.2.3.10 Horário de Funcionamento em 2027:

05-02-2027 (sexta-feira): das 21 às 3h;

06-02-2027 (sábado): das 20 às 3h;

07-02-2027 (domingo): matinê das 16 às 19h e das 21 às 2h;

08-02-2027 (segunda-feira): das 21 às 3h; e

09-02-2027 (terça-feira): matinê das 14 às 18h.

Não será permitido o funcionamento fora dos horários estabelecidos, nem o encerramento / desmontagem antes do término do evento. Caso a Prefeitura Municipal, por medida de segurança, seja obrigada a encerrar o evento antes do programado, a Praça de Alimentação deverá seguir as determinações da Prefeitura Municipal para encerramento antecipado das atividades.

Caso a Permissionária queira modificar os horários, deverá submeter a proposta para deliberação da Comissão Organizadora em até 45 dias antes do evento.

5.2.3.11 Limpeza da área do evento

A limpeza da área do evento será de responsabilidade da contratada, assim como o transporte dos resíduos até o ponto de coleta mais próximo do local do evento. O transporte para o aterro será de responsabilidade da contratante.

5.2.3.12 Contratação de Atrações do evento

A Prefeitura Municipal deverá contratar, no mínimo, 2 (duas) bandas de grande porte e reconhecimento nacional para o evento. A Permissionária fica responsável pela contratação de atrações musicais para compor, pelo menos, 3 (três) atrações por dia de evento, de gênero que atenda ao evento em questão (pop rock, sertanejo, samba, axé ou similares) e que, ao menos em um dia de evento do Carnaval, seja banda com repercussão e reconhecimento nacional, a ser mensurados por número de discos gravados e vendidos, premiações, visualizações em aplicativos de música, entre outros. Ainda, a Permissionária deverá propiciar atrações infantis para as matinês.

As atrações indicadas pela Permissionária deverão atender aos requisitos de gênero, porte e reconhecimento estabelecidos neste Termo de Referência, devendo ser acompanhadas de portfólio e documentação comprobatória de sua atuação e reconhecimento. A Comissão Organizadora realizará a análise da documentação apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos. A eventual recusa deverá ser devidamente justificada e, nesse caso, a Permissionária deverá apresentar nova atração no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, observados os mesmos requisitos.

As atrações deverão ser apresentadas pela Permissionária em até 21 (vinte e um) dias após o encerramento do certame licitatório, com a documentação necessária para comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos, constituindo documentação obrigatória para a homologação.

5.2.3.13 Itens a serem vendidos

A Permissionária deverá oferecer um cardápio com, pelo menos, 4 (quatro) opções diferentes de alimentação, água com e sem gás, cerveja, refrigerante, refrigerante light ou zero, vodka, whisky e energético.

5.2.3.14 CAMAROTE

A área disponibilizada para camarotes será de, aproximadamente, 600 m² para ser explorada sendo, entre 200-300 m² para Camarote padrão e 200-300 m² para Camarote Prime nas seguintes condições:

5.2.3.14.1 Camarote Padrão

A empresa Permissionária deverá explorar comercialmente a venda do camarote do evento mantendo, para tanto, pessoal qualificado para o controle de acesso, fiscalização e segurança do local, com disponibilização de bar exclusivo para o mesmo. O camarote deverá contar com estrutura física com montagem realizada pela Permitente e a Permissionária deverá providenciar toda a decoração temática de Carnaval utilizando por exemplo, lycra, tecido voal, 20 bistrôs com 04 banquetas em cada e outras decorações que julgarem pertinentes para a identidade visual do evento.

O espaço deverá permanecer em pleno funcionamento durante todo o período do evento, garantindo a reposição constante dos itens de higiene e a limpeza contínua do local.

A Permissionária será responsável pelo custeio de locação, montagem, operação e desmontagem da estrutura física do Camarote Padrão, observando todas as normas de segurança vigentes e obtendo as autorizações necessárias junto aos órgãos competentes. O espaço deverá ser delimitado, coberto e com piso nivelado e revestido, proporcionando conforto e segurança aos usuários.

5.2.3.14.2 Camarote Prime

A empresa Permissionária poderá explorar comercialmente a venda de ingressos para o Camarote Prime do evento, devendo manter equipe qualificada responsável pelo controle de acesso, fiscalização, atendimento e segurança do local.

O Camarote Prime deverá operar no sistema Open Bar e Open Food (opcional), garantindo oferta contínua e adequada de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (como água, refrigerante, cerveja e destilados), além de alimentos e petiscos variados, em padrão de qualidade compatível com evento de grande porte promovido pelo Município.

A Permissionária será responsável pelo custeio de locação, montagem, operação e desmontagem da estrutura física do Camarote Prime, observando todas as normas de segurança vigentes e obtendo as autorizações necessárias junto aos órgãos competentes. O espaço deverá ser delimitado, coberto e com piso nivelado e revestido, proporcionando conforto e segurança aos usuários.

O Camarote Prime deverá dispor de mobiliário apropriado, com áreas de convivência e lounge, banheiros de uso exclusivo, além de equipe de garçons, seguranças e equipe de limpeza, devidamente uniformizados e identificados.

A empresa Permissionária também será responsável pela decoração e ambientação temática de Carnaval, utilizando materiais como lycra, tecido voal, plantas ornamentais e outros elementos que valorizem a identidade visual e estética do evento, garantindo um ambiente agradável, sofisticado e condizente com a proposta do Camarote Prime.

O espaço deverá assegurar o pleno funcionamento durante todo o período do evento, com reposição constante dos itens de alimentação, bebidas, higiene e limpeza contínua do local, mantendo sempre o padrão de qualidade e conforto.

5.2.3.15 Abadá

A empresa Permissionária deverá disponibilizar, de forma gratuita, a cada comprador de pacote de ingresso para os camarotes do evento de Carnaval, 02 (dois) abadás personalizados, como item promocional e de identificação visual do público participante.

Além disso, a Permissionária deverá manter opção de compra de abadá ao folião que adquirir o convite por dia de evento.

O abadá deverá conter a identidade visual oficial do evento e seu uso será obrigatório pelos foliões durante todos os dias de programação.

5.2.3.16 Identificação

A empresa Permissionária deverá oferecer, de forma gratuita, aos compradores de ingressos para os dias do evento, um sistema de controle de acesso aos camarotes, composto por fitas ou pulseiras de identificação, além do abadá de uso obrigatório.

5.2.3.17 Convites, comercialização e controle de entrada

A empresa Permissionária é responsável pela fabricação dos ingressos, sistema de vendas e controle da entrada no evento para os Camarotes. A Prefeitura Municipal, através do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, realizará a comercialização de ingressos solidários, com valor a ser definido pela outorgante, para Área Comum.

5.2.3.18 Prazo para vendas de convites

A venda dos convites para camarote somente será liberada após a Permissionária apresentar a documentação comprobatória da contratação das atrações musicais, nos termos do item 5.2.3.12, e após a aprovação das atrações pela Comissão Organizadora, observados os critérios e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como o pagamento da primeira parcela da outorga.

5.3. Cabe à Permissionária:

A Permissionária deverá atender às seguintes obrigações:

5.3.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

5.3.2. Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.3. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.

5.3.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico sanitárias pertinentes.

5.3.5. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

5.3.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.3.7. Manter no local toda a documentação referente à área permissionada, à empresa permissionária, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a a autoridade competente sempre que exigida.

5.3.8. Atender integralmente às exigências sanitárias previstas no Código Sanitário Municipal de Alimentos e demais normas de vigilância sanitária aplicáveis, apresentando, sempre que solicitado pelos órgãos competentes ou pela Administração, os documentos comprobatórios de regularidade e

de saúde dos empregados diretamente envolvidos na manipulação e comercialização de alimentos durante o evento.

5.3.9. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico – sanitária.

5.3.10. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

5.3.11. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou termo de permissão de uso, acarretará na aplicação, pela Permitente, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

5.3.12. A Permissionária deverá afixar em local visível, placas identificativas, nas quais constarão: a) Razão Social; b) Nome da Permissionária c) Ramo de Comércio.

5.3.13. A Praça de Alimentação deverá ser mantida em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou similares para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária.

5.3.14. A Permissionária deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e judiciais pertinentes.

5.3.15. A Permissionária fica obrigada a apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela comercializados e/ou utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.

5.3.16. Será de inteira responsabilidade da Permissionária o pagamento correspondente aos encargos provenientes dos serviços de limpeza, higienização, manutenção, conservação, seguro contra incêndio, e de quaisquer outros encargos que vierem a ser instituídos por Lei, os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas.

5.3.17. A Permissionária é responsável por toda a limpeza e manutenção da área explorada após o encerramento do evento.

5.3.18. A Permissionária, caso deseje modificar a estrutura ou as dimensões das áreas exploradas, deverá solicitar prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante apresentação da proposta de alteração para análise do gestor do contrato e da comissão nomeada por Portaria 20.214 de 04 de setembro de 2026. As alterações autorizadas não poderão implicar ampliação da área outorgada ou alteração substancial do objeto, devendo ser observadas as exigências técnicas, de segurança e demais normas aplicáveis.

5.3.19. A Permissionária deverá assegurar toda a documentação necessária e obrigatória para a realização dos eventos, apresentando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência das datas dos eventos.

5.3.20. A Permissionária deverá contratar um Apresentador (a) para prestação de serviços em todos os dias de eventos, tanto para o Réveillon quanto para o Carnaval, respeitando as datas e os horários estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas previstas na legislação, nos termos do Art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.22. A Permissionária deverá manter, durante toda a execução da outorga e durante todo o período dos eventos (montagem, realização e desmontagem), representante responsável no local das atividades, devidamente aceito pela Administração, conforme determina o art. 118, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Cabe à Permitente:

5.4.1. Fornecer toda a estrutura para as apresentações artísticas (palco, luz, som e gerador), cercamento do evento com gradil (caso a contratada desejar utilizar fechamento diferente de gradil, deverá pedir autorização à comissão e custear os valores acrescidos).

5.4.2. Promover a segurança do evento, somando ao exigido à contratada.

5.4.3. A Prefeitura Municipal, através do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, realizará a comercialização de ingressos solidários para Área Comum.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal no 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Mauro Buzatto Amaral, Gestor de Turismo, CPF 038.956.238-65, ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

6.4. O gestor do contrato Murilo Coelho Ferreira Pinto, Escriturário, CPF 469.021.108-67, administra o contrato desde sua concepção até a finalização, conforme as atribuições designadas pelo Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção IV.

6.5. A Permissionária deverá manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 118).

6.6. A Permissionária será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 119).

6.7. A Permissionária será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 120).

6.8. Somente a Permissionária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, *caput*).

6.8.1. A inadimplência A Permissionária em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).

6.9. Após o interregno de um ano, os valores iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como data-base a data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento da Permissionária à Permitente, referente ao Ciclo 1 - Exercício 2026 para o evento Réveillon 2027, com sua efetiva execução no dia 31 de dezembro de 2026, deverá ser efetuado integralmente, de forma antecipada à data de sua realização.

7.2. O pagamento da Permissionária à Permitente referente ao Ciclo 2 - Exercício 2027 para o evento Carnaval 2027, com sua efetiva execução entre os dias 5 e 9 de fevereiro de 2027, deverá ser efetuado integralmente, de forma antecipada à data de sua realização.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Concorrência, com fundamento no artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. A escolha da modalidade Concorrência fundamenta-se na natureza do objeto, consistente em outorga onerosa de uso de bem público municipal, considerando a ausência de procedimento específico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 para essa espécie de outorga. Os requisitos técnicos, operacionais e qualitativos estabelecidos neste Termo de Referência constituem condições mínimas para a execução do objeto, não havendo avaliação técnica comparativa entre as propostas. O julgamento será realizado pelo critério de maior lance, entre as propostas que atenderem integralmente às condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

8.2. O critério de julgamento eleito é o de maior lance.

8.3. O intervalo mínimo entre os lances será de 1% (um por cento).

8.4. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, de acordo com o Art. 15 da Lei 14.133/2021.

8.4.1 A permissão de participação de empresas reunidas em consórcio é justificada com objetivo de facilitar a conjugação de esforços entre empresas que possuam experiência em atividades distintas, necessárias para a execução do objeto deste processo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas eventualmente decorrentes de contratações de atrações musicais realizadas diretamente pela Prefeitura Municipal serão objeto de procedimentos próprios, observada a disponibilidade e a correspondente adequação orçamentária.

9.2. Classificação de Receita:

297 - Outras Receitas Patrimoniais - Concessão Uso Réveillon e Carnaval

Conta: 4139999010020000000

10. DA FORMALIZAÇÃO E EXTINÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

10.1. DA FORMALIZAÇÃO DA OUTORGA

10.1.1. Após a adjudicação e a homologação do certame, a permissão de uso será formalmente outorgada à vencedora mediante Decreto Municipal, previamente à assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, em observância ao art. 144, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

10.2. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

10.2.1. O Termo de Permissão poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável e em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária, observadas, no que couber, as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. Nas hipóteses de extinção decorrentes de infração ou descumprimento das obrigações pela Permissionária, serão assegurados a prévia motivação, o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo.

10.2.3. A extinção do Termo de Permissão não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso, nem afastará a responsabilidade da Permissionária pelos prejuízos decorrentes de sua conduta.

10.2.4. Extinto o Termo de Permissão, a Permissionária deverá cessar a exploração do espaço e promover sua desocupação e devolução ao Município, observadas as determinações da Administração e as condições estabelecidas no instrumento.

Este Termo de Referência foi elaborado por Mauro Buzatto Amaral - Gestor de Turismo

_____

Ana Paula Silva Pereira
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo
E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

ANEXO DO TR

Anexo 1
Croqui
Área de Lazer

1 e 3- área de alimentação

2 e 4- camarote